



## RESOLUÇÃO nº 015/2016

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO, DESIGNAÇÃO e ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICANCIA DA FUNEAS-PR e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso III do Estatuto e Lei Estadual nº 17.959/2014.

Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

Considerando o disposto no art. 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080/90, que prevê como atribuição dos entes federados, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, em seu artigo 15, inciso II, d, onde dispõe que o Estado deve executar ações e serviços de saúde, no limite das deficiências locais, em caráter complementar e suplementar, quando em circunstâncias especiais, como na ocorrência de agravos graves e inusitados à saúde que representem riscos de disseminação além da fronteira municipal e na situação de risco grave à saúde da população;

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ**

Av. João Gualberto, 1881 – 17º andar

Telefone: 3330-4656

JUVEVE - CEP: 80.030-001

Curitiba-Paraná



Considerando o previsto nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, que dispõe sobre a inexecução e da rescisão dos contratos Administrativos.

Considerando o disposto na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Considerando o Contrato de Gestão assinado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná (SESA) e a FUNEAS-PR, que prevê a gestão do Hospital Regional do Litoral – HRL.

Considerando a constatação de graves indícios de inconsistências na execução da prestação de serviços pelas empresas contratadas para prestação de serviços de saúde especializados no Hospital Regional do Litoral – HRL.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Administrativa de Sindicância, para levantamento, avaliação, monitoramento e adoção das medidas cabíveis quanto aos contratos de prestação de serviços médicos e ambulatoriais especializados em vigência no Hospital Regional do Litoral – HRL, no município de Paranaguá – PR, que apresentem indícios de irregularidades.

**Art. 2º** - A comissão Administrativa de Sindicância será composta por 03 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva da Funeas-PR e 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná (SESA).



**Art. 3º** - No exercício de suas atribuições caberá a Comissão a prática de todos e quaisquer atos inerentes para a verificação e análise da execução dos serviços contratados, quanto a possíveis irregularidades, e especificamente:

I. requisitar quaisquer documentos, informações do(s) servidor(es), diretor(es) do Hospital, indispensáveis ao cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução;

II requisitar quaisquer documentos, informações de empregado(s), representante(s) da(s) empresa(s), ao cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução;

III. indicar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido adimplemento contratual, emitindo relatório, dando ciência e sugerindo providências necessárias e cabíveis para o saneamento das possíveis irregularidades.

**Art. 4º** - Nomeia-se os seguintes integrantes para compor a Comissão Administrativa de Sindicância:

**I - Coordenador:**

PHYTAGORAS SCHEMIDT SCHROEDER JUNIOR (FUNEAS) R.G nº 6268343-0  
SESP/PR

**II – Membros:**

JOSE BENDITO DE FRAÇA FILHO (FUNEAS) R.G nº 294609623 SESP/PR

VITOR ALBERTO BENIN (FUNEAS) R.G nº 94339162- SESP/PR

ANDRÉ LUIZ PRADO CARVALHO (SESA) R.G nº 53234062 – SESP/PR

**Art. 5º** - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.



Paragrafo Único: A Comissão poderá solicitar prazo complementar para conclusão dos trabalhos.

**Art. 6º** - Havendo a necessidade imperiosa, a Comissão poderá solicitar a substituição de seus Membros.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Curitiba, 09 de dezembro de 2016.

**CARLOS ALEXANDRE LORGA**  
Diretor-Presidente FUNEAS